

Consórcio Organizacional para Promoção e Apoio a Atividades de P&D e Transferência de Tecnologia Agropecuária



República Federativa do Brasil

Fernando Henrique Cardoso
Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Ministro

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

Conselho de Administração

Márcio Fortes de Almeida
Presidente

Alberto Duque Portugal
Vice-Presidente

Dietrich Gerhard Quast
José Honório Accarini
Sérgio Fausto
Urbano Campos Ribeiral
Membros

Diretoria-Executiva da Embrapa

Alberto Duque Portugal
Diretor-Presidente

Bonifacio Hideyaki Nakasu
Dante Daniel Giacomelli Scolari
José Roberto Rodrigues Peres
Diretores-Executivos

Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais

José Ramalho
Chefe-Geral

Minelvina Nascimento Freitas
Orlando Campelo Ribeiro
Coordenadores



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

ISSN 1676-6407

Fevereiro, 2002

Documentos 1

Consórcio Organizacional para Promoção e Apoio a Atividades de P&D e Transferência de Tecnologia Agropecuária

Orlando Campelo Ribeiro
José Raimundo Pereira Vasconcelos
José Ramalho

Brasília, DF
2002

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa

Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais

Parque Estação Biológica – PqEB – Av. W3 Norte (final)

70770-901 Brasília, DF

Caixa Postal 040315

Fone: (61) 448-4495

Fax: (61) 272-0808

Editoração eletrônica e tratamento de ilustração

Júlio César da Silva Delfino

Ilustração da capa

Paysage aux environs de Tanger

Eugène Delacroix (1798-1863)

1ª edição

1ª impressão (2002): 1.000 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei no 9.610).

CIP – Brasil. Catalogação-na-publicação
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais

Ribeiro, Orlando Campelo.

Consórcio organizacional para promoção e apoio a atividades de P&D e transferência de tecnologia agropecuária/Orlando Campelo Ribeiro, José Raimundo Pereira Vasconcelos, José Ramalho. – Brasília : SSE, 2002.

51p. – (Documentos/Embrapa, Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais, ISSN 1676-6407; nº 1).

1. Consórcio Organizacional. 2. Parceria. I. Vasconcelos, José Raimundo Pereira. II. Ramalho, José. III. Título. IV. Série.

338.73 – CDD 21

© Embrapa 2002

Autores

Orlando Campelo Ribeiro

Engenheiro Agrônomo, MSc em Extensão Rural,
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais, da Empresa
Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Parque
Estação Biológica - PqEB -, W3 Norte (final),
70770-901, Brasília DF, Brasil.
E-mail: Orlando.Ribeiro@embrapa.br.

José Raimundo Pereira Vasconcelos

Engenheiro Agrônomo, MSc em Extensão Rural,
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais, da Empresa
Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Parque
Estação Biológica - PqEB -, W3 Norte (final),
70770-901, Brasília DF, Brasil.
E-mail: José.Vasconcelos@embrapa.br.

José Ramalho

Engenheiro Agrônomo, PhD em Economia Agrícola,
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais, da Empresa
Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Parque
Estação Biológica - PqEB -, W3 Norte (final),
70770-901, Brasília DF, Brasil.
E-mail: José.Ramalho@embrapa.br.

Agradecimentos

Os autores agradecem àqueles que apresentaram críticas e sugestões às versões preliminares deste trabalho, especialmente aos colegas Ricardo Pinto Ribeiro, Pedro Maia Guimarães, Darci Tércio Gomes, Gilson Westin Cosenza, Maria Amália Gusmão Martins e Jorge Dias de Oliveira, da Embrapa, e Paulo Sendin, do Iapar.

Ao estagiário Arthur Kreimer, consignamos, também, os nossos agradecimentos pelo eficiente trabalho de digitação do texto, durante todo o processo de elaboração deste documento.

Apresentação

O presente documento apresenta os fundamentos básicos da constituição de parceria institucional entre organizações públicas e privadas, para promoção e apoio a atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologia agropecuária, na forma aqui denominada de “Consórcio Organizacional”.

Este documento tem a finalidade de trazer à reflexão dos interessados o conceito, objetivos, requisitos e orientações básicas para a constituição desse tipo de parceria (o consórcio), assim como, aspectos fundamentais relativos à formação e ao funcionamento de uma modalidade de entidade privada (fundação) que pode atuar como catalisadora e apoiadora das ações desse consórcio.

O conteúdo deste trabalho é fruto da contribuição de técnicos da Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais - SSE, da Embrapa, e de outras unidades dessa Empresa, assim como de outras entidades, e gerado no âmbito de um projeto liderado por esta Secretaria, vinculado ao programa Aperfeiçoamento e Modernização dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária (Programa 15 do Sistema Embrapa de Planejamento).

Esse projeto, que teve por objetivo o desenvolvimento e difusão da estratégia aqui proposta de organização de consórcios para promoção e apoio a atividades de P&D e transferência de tecnologia agropecuária, foi concluído em dezembro de 2001.

José Ramalho

Chefe da Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais

Sumário

Antecedentes	11
Conceitos, Objetivos e Beneficiários do Consórcio Organizacional	14
Requisitos Básicos	16
Necessidade ou demanda expressa dos produtores e lideranças locais	16
Participação de organizações públicas de C&T agropecuária	16
Perspectiva de contribuição da iniciativa privada	17
Participação de uma entidade de natureza privada, como componente promotor e apoiador das ações do consórcio	17
Formação do Consórcio	18
Análise do contexto	18
Articulações e negociações para formação do consórcio	18
Celebração do convênio de cooperação técnica	21
Organização e operação da entidade catalisadora	22

Internalização do papel da entidade catalisadora	22
Mecanismos de gestão da entidade catalisadora	22
Núcleo de pesquisa e transferência de tecnologia	23
Instalações e equipamentos	23
Veículos	24
Considerações Finais	24
Anexos	27
Referências Bibliográficas	51

Consórcio Organizacional para Promoção e Apoio a Atividades de P&D e Transferência de Tecnologia Agropecuária

Orlando Campelo Ribeiro

José Raimundo Pereira Vasconcelos

José Ramalho

Antecedentes

As atividades de geração e transferência de tecnologia para a agropecuária brasileira têm sido, ao longo dos anos, mantidas, quase que exclusivamente, pelo setor público. Nos países categorizados como desenvolvidos, a participação do setor privado, hoje, supera o investimento público em C&T.

As mudanças de natureza institucional e fiscal que estão ocorrendo na sociedade brasileira e, em particular, nos governos Federal e estaduais, têm imposto restrições e controles dos orçamentos cada vez maiores nas organizações públicas em geral. Apesar dos esforços mais recentes do Governo Federal, os investimentos efetivamente efetuados na área de C&T têm sido insuficientes para atender às suas necessidades e potencialidades, e o setor privado continua ainda mais tímido quanto aos investimentos nessa área. Tais mudanças reforçam a necessidade de se incrementar a cooperação entre diferentes esferas do setor público e entre essas e entes privados, com vistas a maximizar a capacidade de atuação das instituições públicas. Cresce, portanto, a importância de se buscar parcerias nos termos preconizados por Souza & Silva (1993), para quem:

"A parceria é uma ação entre iguais. A igualdade aqui referida não se liga ao tamanho da organização ou a sua posição financeira. É uma igualdade associada à convergência de interesses e ao respeito mútuo. A parceria não só requer o comprometimento institucional com objetivos comuns como também supõe

flexibilidade para adequar-se aos diferentes desafios apresentados pelos parceiros. Na parceria, os parceiros são sócios de um empreendimento. Daí ser importante a clareza de objetivos e a concordância no que se refere às metas a serem alcançadas”.

Para o Brasil, dotado de dimensões continentais, é necessário que a tecnologia disponibilizada proporcione competitividade às explorações agropecuárias, nas suas diversas regiões, principalmente em áreas de fronteira agrícola e naquelas insuficientemente dotadas de serviços oficiais de pesquisa e assistência técnica, e que estejam demandando tecnologia agropecuária. Para tanto, torna-se imperativo a existência de infra-estrutura de pesquisa e transferência de tecnologia em pontos estratégicos, e capaz de alavancar o potencial produtivo dessas regiões.

Por outro lado, o País possui uma infra-estrutura respeitável de pesquisa agropecuária, formada pelas universidades públicas e privadas, centros de excelência federais, como os da Embrapa e do Ministério da Ciência e Tecnologia, organizações públicas estaduais de pesquisa, além dos centros vinculados ao Terceiro Setor e a empresas privadas. O acervo de resultados dessas instituições as credenciam para estabelecer arranjos cooperativos eficientes, de pesquisa agropecuária para a região tropical.

De acordo com Plonski (1995), a sociedade espera respostas mais rápidas das organizações de pesquisa e desenvolvimento para o que, “além das capacitações científicas e técnicas específicas, se requer a utilização de modelos institucionais inovativos”. Neste particular, o autor conclui:

“Conseqüentemente, torna-se mais freqüente encontrar arranjos envolvendo duas ou mais organizações na busca da inovação. Essas organizações podem ter natureza similar (nos consórcios de pesquisa pré-competitiva, por exemplo) ou diversa. Os participantes desses arranjos possuem interesse comum, ainda que cada uma das organizações envolvidas tenha seus objetivos próprios e as motivações para participação, possam ser bastante distintas”.

A globalização tem eliminado fronteiras, forçando as organizações a transporem as barreiras institucionais, dando lugar à cooperação e à participação. Eliminando-se essas barreiras na área científica e tecnológica da agropecuária, formar-se-á um caldo de cultura do qual emergirão os elementos de um novo

paradigma de trabalho, de natureza interinstitucional, dando lugar à formação de parcerias (redes, consórcios e outras formas) com a participação da sociedade, representada pelos produtores e organizações que, direta e indiretamente, se relacionam com a agropecuária. Tais parcerias poderão contribuir, eficientemente, para a construção de uma agricultura mais ajustada a cada região, trazendo benefícios a toda a comunidade brasileira.

A globalização está impondo, cada vez mais, a necessidade da formação de parcerias em regiões de expansão agrícola e em locais tradicionais de produção, carentes de infra-estrutura. As parcerias institucionais, para tal finalidade, deverão ser organizadas de forma a contemplar, pelo menos, as seguintes características: competência, agilidade e leveza (no sentido organizacional).

A crescente demanda de tecnologia e, por conseqüência, dos serviços de pesquisa e assistência técnica, apresentada por segmentos representativos dos produtores, políticos e autoridades estaduais e municipais, entre outros, tem gerado a necessidade de se buscar formas alternativas de financiamento de tais serviços. É nesse contexto que surge a idéia de "consórcio", ou associação de entidades, como um mecanismo aglutinador de recursos e esforços, dos setores público e privado, para atendimento dessas demandas. A idéia de consórcio, reunindo organizações de P&D, já é algo comum nos países desenvolvidos. Segundo Vilela (1993), "o consórcio é um arranjo que deve ser explorado no âmbito da pesquisa agropecuária por propiciar sinergias, decorrentes da ação conjunta das Instituições dele participantes". Discorrendo sobre o tema, a partir de uma experiência concreta, esse autor propõe ainda que sejam exploradas "as possibilidades do consórcio, enquanto instrumento particular de gerenciamento de esforços conjuntos" no entendimento de que, "Através deste instrumento, ficam claramente definidos os papéis de cada ator, estabelecidos direitos e deveres e centrados os esforços integrados na solução de problemas claramente delimitados".

No âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA houve, nos anos 90, uma experiência de parceria institucional conduzida no Norte de Minas Gerais, denominada "Consórcio de Pesquisa Aplicada do Projeto de Irrigação do Jaíba", envolvendo a Epamig, a Embrapa, a Codevasf, o Distrito de Irrigação do Jaíba e o Banco Mundial, que fornecia o principal suporte financeiro. Esse Consórcio tinha como objetivos a geração, a adaptação e a difusão de conhecimentos e tecnologias para as culturas implantadas no referido projeto.

Atualmente, o Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, formado pela parceria de diversas organizações estaduais de pesquisa e universidades, com sustentação financeira do Funcafé - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, é coordenado pela Embrapa, que também exerce papel executor por intermédio de alguns de seus centros. Outras iniciativas de parcerias, assemelhadas ao consórcio, estão sendo desenvolvidas em várias regiões do País com a participação dos setores público e privado.

Conclusivamente, em que pese a importância das parcerias, onde se incluem os "consórcios", há que se dar atenção às palavras de Noletto (2001) sobre o assunto: "... construção de parcerias e de alianças estratégicas lida com aspectos muito peculiares de cada organização, sua missão, sua definição de valores, sua intencionalidade ética e seu objetivo na ação", o que dificulta a sua prática e, portanto, requer habilidades e talento dos envolvidos.

Conceito, Objetivos e Beneficiários do "Consórcio Organizacional"

"Consórcio organizacional" de P&D e transferência de tecnologia agropecuária, é definido, neste documento, como uma modalidade de parceria firmada entre entidades públicas e privadas, devidamente estruturada, com o propósito de promover trabalhos nesses campos de atividade, na busca de objetivos comuns, compartilhando custos e benefícios, numa determinada região de interesse.

Em termos genéricos, o consórcio, assim estabelecido, objetiva contribuir para o desenvolvimento do negócio agrícola de uma dada região, mediante o aporte compartilhado de recursos humanos, materiais e financeiros, para a realização de atividades de pesquisa e transferência de tecnologia agropecuária.

Especificamente, alinham-se os seguintes objetivos desse consórcio:

- Promover a realização de pesquisas agropecuárias e a prestação de serviços técnicos, correlatos, que atendam às necessidades do setor agropecuário de uma determinada região.

- Promover a difusão e a transferência de tecnologia e a capacitação de agentes técnicos e produtores, através de métodos diversos, visando ao aperfeiçoamento das atividades agropecuárias de uma região.
- Ampliar o intercâmbio de informações e a cooperação técnica dos organismos locais, com outras entidades especializadas do País e do exterior.
- Estimular a participação da iniciativa privada, em atividades de P&D e de transferência de tecnologia, na região de atuação do consórcio.

Os beneficiários do consórcio são todos aqueles que compõem as cadeias produtivas do agronegócio da sua região de abrangência. Naturalmente, os benefícios decorrentes do consórcio distribuem-se, diferentemente, entre esses beneficiários. Assim, espera-se que os produtores rurais usufruam diretamente das atividades do consórcio, enquanto os fornecedores de insumos, os prestadores de serviços, os transportadores, as empresas beneficiadoras, as agroindústrias, os comerciantes (varejistas e atacadistas) e os consumidores finais sejam, também, beneficiários dos resultados advindos dos trabalhos realizados no âmbito dessa parceria.

As ações de pesquisa e transferência de tecnologia a serem realizadas pelo consórcio deverão ser definidas a partir de levantamento de demandas e respectiva priorização, realizados periodicamente e revisados a cada ano. Há de se ter o devido cuidado, para que os resultados e benefícios do consórcio, não privilegiem grupos específicos de interesse. O que deve prevalecer, é o interesse global da sociedade regional.

Deve-se ressaltar, que o consórcio aqui proposto, não se trata de uma entidade jurídica, mas, tão somente, um pacto de cooperação entre entidades interessadas em executar e ou apoiar atividades de P&D e transferência de tecnologia agropecuária, em um dado município ou região de interesse.

A figura da página seguinte apresenta, a título de ilustração, o modelo referencial de consórcio de P&D e transferência de tecnologia agropecuária, preconizado neste documento. Deve-se esclarecer, no entanto, que o consórcio não necessita ser formado, obrigatoriamente, com todas as entidades constantes dessa figura. Ele pode ser constituído por um número menor de entidades, desde que satisfeitos os requisitos básicos, mencionados a seguir.



Requisitos Básicos

Necessidade ou demanda expressa dos produtores e lideranças locais

O consórcio deve se constituir em função de necessidades evidenciadas por produtores e lideranças expressivas da sociedade de uma região, sob pena de desaparecer em pouco tempo. Há de ser percebido como um instrumento capaz de ajudar na solução de problemas de geração e transferência de tecnologia agropecuária, que os setores público e privado, isoladamente, não tem condições de resolver.

Participação de organizações públicas de C&T agropecuária

O consórcio deve contar, sempre que possível, com a participação de uma ou mais organizações públicas que se dedicam à pesquisa agropecuária, à

assistência técnica e extensão rural e ao ensino superior de ciências agrárias. Tal participação é importante pela contribuição que essas organizações podem oferecer no treinamento do pessoal técnico, no apoio ou na execução das atividades de pesquisa e de difusão e transferência de tecnologia, na realização de análises laboratoriais, no fornecimento de material propagativo e em outras atividades correlatas.

Perspectiva de contribuição da iniciativa privada

Essa contribuição poderá e deverá ser feita de várias maneiras, quer seja por intermédio de organizações representativas dos produtores (associações, cooperativas, sindicatos, etc.) ou por empresas. O aporte de recursos privados, financeiros e de outros tipos, além de contribuir para o custeio das ações de pesquisa e transferência de tecnologia, serve ,também, como elemento indutor do acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Participação de uma entidade de natureza privada, como componente promotor do consórcio

Como definido anteriormente, o consórcio ora preconizado é uma modalidade de parceria a ser exercitada por organizações públicas e privadas para suprir necessidades emergentes de tecnologia, que não podem ser atendidas pelas atuais estruturas públicas de pesquisa e transferência de tecnologia agropecuária, isoladamente. Nesses termos, considera-se fundamental para a constituição de consórcio, na forma aqui proposta, a participação de uma entidade de caráter privado, com a missão básica de articular e alavancar as atividades a serem promovidas e apoiadas pelo consórcio, além de captar e mobilizar recursos requeridos para essas atividades. Essa entidade pode ser uma fundação de direito privado, uma associação de produtores, uma cooperativa, ou mesmo uma empresa privada, cujos lucros sejam, unicamente, utilizados para fins de pesquisa e transferência de tecnologia. Tais formas jurídicas são dotadas, em geral, de flexibilidade e agilidade administrativas.

Formação do Consórcio

Análise do contexto

A idéia de se criar um consórcio organizacional de P&D e transferência de tecnologia decorre de uma forte reivindicação de lideranças locais ou regionais importantes, para instalação ou operação desses serviços em seu município ou região.

Quase sempre, essa reivindicação é feita a organizações federais (como a Embrapa, por exemplo) e a organizações estaduais (empresas e institutos de pesquisa). Uma vez recebida essa reivindicação, cabe a essas organizações proceder, inicialmente, a uma análise da demanda, sob o ponto de vista da importância que o setor agropecuário representa ou poderá representar para o município ou região, em questão, e das disponibilidades locais, em termos de organizações, públicas e privadas, relacionadas a esse setor, que em tese, devem ser interessadas no seu desenvolvimento. Nesta etapa, são identificadas, preliminarmente, as principais necessidades e carências da região em termos de tecnologia agropecuária. Tais informações são obtidas, mediante contatos mantidos, localmente, pelas organizações demandadas, com as lideranças envolvidas (prefeitos, secretários de agricultura, políticos, entidades representativas dos produtores, entre outras). Nesta fase, o(s) órgão(s) demandado(s) deve(m) concluir se é justificável e oportuno se propor a formação de um consórcio para atender às necessidades identificadas.

Articulações e negociações para formação do consórcio

Na hipótese de que tenha se optado pela formação de um consórcio, este começa a ser delineado por ocasião das reuniões, contatos e conversações que se sucedem entre os interlocutores das organizações demandadas e demandantes, e outros interessados no assunto. Desde o início do processo de interação e de articulação, as entidades de P&D e transferência de tecnologia demandadas devem sugerir, como condição para participar da parceria, na forma proposta de "consórcio organizacional", o engajamento e participação de uma organização com finalidade pública, de caráter privado (fundação, cooperativa, associação, instituto, por exemplo), que possa vir a atuar como elemento

catalisador ou facilitador dessa parceria (consórcio) e dela fazer parte como um de seus integrantes.

Nessa fase, discutem-se as bases de um futuro instrumento jurídico, tal como um **convênio geral de cooperação técnica** para formação da parceria, que se constituirá no consórcio organizacional para promover e apoiar atividades de P&D e transferência de tecnologia na área de interesse (vide modelo no Anexo I).

Definem-se, então, os partícipes do convênio e suas respectivas responsabilidades ou compromissos, inclusive a entidade de natureza privada que exercerá o papel de catalisador ou facilitador do consórcio.

Podem ser variadas, as formas de participação de cada consorciado, as quais são estabelecidas no convênio de cooperação. São apresentadas, a seguir, a título de exemplos, algumas dessas possíveis formas de participação, caracterizadas como ações e compromissos que poderiam ser assumidos por algumas entidades, aqui, hipoteticamente, relacionadas como partícipes do convênio.

Da entidade privada catalisadora

- Coordenar a elaboração e execução dos planos anuais de trabalho, em consonância com as demandas atuais e potenciais da região de interesse.
- Executar, acompanhar e avaliar, com os parceiros, as pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas produtivos, nos termos dos projetos constantes dos planos anuais.
- Captar e administrar recursos em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, para custeio de atividades de P&D e de transferência de tecnologia, canalizados para o consórcio.
- Manter e administrar uma equipe mínima de P&D e transferência de tecnologia na sua área de atuação.
- Participar do custeio das atividades de P&D e de transferência de tecnologia conforme os planos anuais de trabalho.
- Prover a infra-estrutura necessária para a execução dos trabalhos.
- Promover a realização de eventos de difusão e transferência de tecnologia, tais como: dias de campo, cursos, palestras, seminários e outros, visando a transmissão de conhecimentos, informações tecnológicas e os resultados obtidos com vistas a sua adoção por parte dos produtores da região.

Da Embrapa e das organizações estaduais de pesquisa agropecuária

- Contribuir para a capacitação tecnológica e em metodologia científica, das equipes executoras dos projetos de pesquisa das entidades consorciadas.
- Fornecer material genético para a execução de projetos de P&D.
- Liderar e/ou compor equipes de P&D na condução de trabalhos de pesquisa.
- Realizar análises laboratoriais necessárias ao desenvolvimento dos projetos de P&D.
- Participar, em conjunto com os demais componentes do "Consórcio", dos eventos de difusão e transferência de tecnologia.
- Publicar, em suas revistas especializadas, artigos referentes aos resultados obtidos nos projetos de P&D.

De agências de apoio e ou de fomento

- Conceder bolsas de pesquisa visando à formação do quadro de pesquisadores do consórcio.
- Apoiar, financeiramente, na execução de projetos específicos de P&D.
- Apoiar, financeiramente, a publicação de resultados obtidos em decorrência da execução dos projetos de P&D.

De secretarias estaduais de agricultura

- Apoiar, inclusive, financeiramente, na instalação da infra-estrutura mínima necessária ao funcionamento do núcleo de pesquisa a ser gerida pela entidade catalisadora.
- Alocar, temporariamente, pessoal para compor a equipe de apoio da entidade privada catalisadora do consórcio.
- Apoiar, financeiramente, o custeio dos projetos ou ações de P&D e de transferência de tecnologia.

Das prefeituras municipais (sedes do consórcio)

- Ceder área física, por meio de comodato, doação ou outra forma, para a instalação da entidade privada, catalisadora do consórcio.
- Custear os serviços públicos (água, luz e telefone) necessários ao pleno funcionamento dessa entidade.

- Alocar pessoal de apoio à pesquisa a nível de campo, para o desenvolvimento dos projetos de P&D e das ações de transferência de tecnologia.
- Apoiar, financeiramente, o custeio da execução dos projetos de P&D de interesse municipal e/ou regional e das ações de difusão e transferência de tecnologia.

De organizações representativas de produtores

- Participar da análise e aprovação dos projetos de P&D e das ações de transferência de tecnologia que comporão a programação anual de atividades do consórcio.
- Contribuir, financeiramente, para o custeio da execução dos trabalhos.
- Submeter à apreciação da entidade privada, catalisadora, sugestões e propostas de novos projetos de P&D e de ações de transferência de tecnologia.
- Acompanhar o andamento da programação anual de trabalho do consórcio.

A instituição que não tenha participado da criação do consórcio, e que tenha manifestado, posteriormente, interesse de integrá-lo, pode ser incorporada, a qualquer momento, mediante consentimento das entidades signatárias do convênio geral de cooperação que cria a parceria, mediante **termo de adesão**, com a participação devidamente definida.

Celebração do convênio de cooperação técnica

O convênio se constitui, na realidade, num pacto de cooperação entre os partícipes, o qual será gerenciado por um Comitê, composto por representantes dos diversos partícipes. Esse colegiado coordenará, por conseguinte, o consórcio assim formado, sem interferir, obviamente, na administração de cada uma das organizações conveniadas.

Esse convênio passa a se constituir no instrumento norteador das ações cooperativas das entidades envolvidas na área de atuação determinada.

Organização e operação da entidade catalisadora

Internalização do papel da entidade catalisadora

Como dito anteriormente, o consórcio prevê, na sua composição, uma entidade de finalidade pública, mas de direito privado, para atuar como catalisadora e facilitadora das ações do consórcio.

Em termos gerais, o papel dessa entidade deve ser, fundamentalmente, de buscar ou facilitar os meios e condições para a operação do consórcio. As suas atribuições específicas, em relação ao consórcio, são estabelecidas no convênio e devem ser internalizadas pelos gerentes dessa entidade, assim como pelas demais organizações partícipes do consórcio.

Na hipótese de se optar por uma fundação de direito privado, por ventura existente na região, ou a ser criada, é necessário se analisar ou especificar bem as finalidades, o patrimônio e a organização administrativa da fundação. De acordo com Paes (2000), finalidade e patrimônio estão intimamente vinculados e delimitam o campo de atuação de uma fundação. Já a organização administrativa, diz respeito à maneira como a fundação administrará o seu patrimônio, objetivando o cumprimento das suas finalidades.

Caso se decida pela criação da entidade que irá exercer o papel de catalisador no âmbito do consórcio, como por exemplo, uma fundação privada, há que se observar os procedimentos básicos contidos no Anexo II, e as exigências constantes dos anexos III e IV adaptados de Embrapa, (1995). Se houver opção pela constituição e funcionamento do consórcio, antes mesmo da criação dessa entidade, o convênio poderá ser firmado sem a sua inclusão num primeiro momento. Mediante acordo entre as organizações partícipes, uma delas poderá assumir o papel da entidade catalisadora, até sua efetiva criação e funcionamento quando, então, a mesma deverá ser incorporada ao convênio mediante respectivo **termo de adesão**.

Mecanismos de gestão da entidade catalisadora

Os mecanismos de gestão dessa entidade, devem ser previstos em seu estatuto. No caso de fundação privada há, obrigatoriamente, um Conselho Curador, uma

Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cujas funções são devidamente discriminadas no seu estatuto, conforme Anexo III. Outros órgãos de sua estrutura, não obrigatórios, podem existir, de acordo com a conveniência de cada entidade.

Anualmente, deverá ser elaborado um **plano de trabalho**, contemplando as atividades ou projetos de P&D e de transferência de tecnologia e, eventualmente, os serviços a serem prestados aos produtores, o qual deverá estar devidamente respaldado no orçamento da entidade. Esse plano deve ser compatibilizado com o **plano anual de ação**, previsto no convênio geral de cooperação técnica, que constitui o consórcio.

Núcleo de pesquisa e transferência de tecnologia

Para cumprir as suas atribuições, a entidade catalisadora deverá constituir um Núcleo, encarregado da coordenação e, eventualmente, da execução de ações de pesquisa e de transferência de tecnologia, definidas no âmbito do consórcio. A equipe básica de trabalho desse Núcleo, a menor possível, deverá variar de acordo com as características da área de atuação e dos recursos disponíveis. Deve contar, de preferência, com um (1) pesquisador de comprovada experiência que atuará na coordenação, assim como na execução dos trabalhos de pesquisa e de transferência de tecnologia, quando for o caso, e com outros técnicos auxiliares e pessoal de apoio em número estritamente necessário. Caberá à Diretoria da instituição catalisadora, respaldada por decisão superior, compor essa equipe, ajustada às possibilidades financeiras e às necessidades apontadas pelos planos de trabalho. O perfil da equipe deverá se ajustar à natureza das atividades a cargo dessa entidade.

Na fase inicial de funcionamento do consórcio, o pessoal poderá ser cedido por uma ou mais das instituições participantes, na hipótese dessa entidade não ter condição para contratá-lo.

Instalações e equipamentos

A instituição catalisadora, ou alguma outra entidade consorciada, deverá disponibilizar dependências físicas para a instalação da equipe básica do Núcleo de Pesquisa e Transferência de Tecnologia.

Os trabalhos de pesquisa e de transferência de tecnologia serão realizados, preferencialmente, em fazendas particulares ou em campos experimentais de organizações consorciadas ou de colaboradores, objetivando a redução de custos.

O Núcleo poderá, no entanto, dispor de uma pequena área cedida por algum órgão público, quando for o caso, para realizar alguns trabalhos de pesquisa, que, pela sua natureza, não puderem ou não forem recomendados para condução em propriedades particulares ou públicas. Essa área também poderá ser destinada à instalação de campo de produção de material botânico, para atendimento às necessidades dos produtores, quando isso se mostrar prioritário.

Equipamentos de informática, de comunicação (fax e telefone) e de difusão de tecnologia (retroprojeter, máquina fotográfica, projetor de slides, etc.), os mais completos e atualizados, deverão ser colocados à disposição da equipe, assim como equipamentos de plantio e de colheita de experimentos, e outros, também devem estar disponíveis, quando forem necessários.

Deve-se ter o cuidado de não criar uma desnecessária infra-estrutura, de modo a se evitar o desperdício de recursos e a duplicação de esforços. Assim, a preocupação deve ser de cobrir lacunas existentes, ou seja, suprir, complementarmente, aquilo que as outras organizações não puderem disponibilizar.

Veículos

Devem ser adquiridos, cedidos por comodato ou por doação, os veículos considerados indispensáveis aos deslocamentos da equipe. Essa entidade deve ter a maior agilidade possível de atendimento.

Considerações finais

O arranjo institucional proposto neste documento, como alternativa para promover e apoiar atividades de P&D e transferência de tecnologia agropecuária, em uma dada região, consagra uma estratégia de parceria entre o setor público,

em seus diferentes níveis, e o privado, inspirado em experiências similares, vivenciadas em diversos estados brasileiros.

Há de se admitir, no entanto, adaptações à proposta aqui apresentada, de acordo com as características e condições dos municípios e regiões interessados na sua implementação.

O fundamental é a criação e a prática da parceria entre segmentos da área privada e do poder público, responsáveis ou interessados pelo fomento e execução de atividades de P&D e transferência de tecnologia para o agronegócio da região de interesse.

A tecnologia agropecuária deve ser entendida como um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento da região, onde o agronegócio representa um papel importante, ou tem grande potencial.

Anexos

Anexo I

Modelo de Convênio Geral de Cooperação Técnica, para formação de "Consórcio Organizacional para Promoção e Apoio a Atividades de P&D e Transferência de Tecnologia Agropecuária". (elaborado com a colaboração de Jorge Dias de Oliveira, da Assessoria Jurídica, da Embrapa).

Anexo II

Procedimentos básicos para instituição e registro de fundação de direito privado.

Anexo III

Modelo de estatuto de fundação de direito privado.

Anexo IV

Modelo de escritura de instituição e constituição de fundação de direito privado.

CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE (...), POR SUA (SECRETARIA OU DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA), A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE (...), A EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE (...), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE (...), E A FUNDAÇÃO DE APOIO (...) (Modelo).

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio de sua (Secretaria/Departamento de Agricultura): _____, CNPJ/MF nº _____ / _____, sediada em (Cidade/Estado, _____, endereço: _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular (Cargo e Nome) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade, RG _____, SSP/ _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____;

a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída em face da Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04/08/97, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 00.3 48.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W/3 Norte (final), doravante designada, simplesmente, **Embrapa**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, brasileiro, estado civil:....., portador da Carteira de Identidade RG -, Órgão Expedidor: SSP/....., CPF nº, residente domiciliado em (Cidade/Estado):....., endereço:.....

a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE _____, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria (...), instituída mediante autorização contida na Lei nº _____ de ____/____/____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ / _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, doravante designada simplesmente **EMPRESA ESTADUAL**, neste ato representada por seu (cargo/nome) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da C. Identidade RG- _____ SSP/ _____ e do CPF _____, residente e domiciliado em (cidade/Estado): _____, endereço: _____;

a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO (...)**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria (...), instituída mediante autorização contida na Lei nº _____ de ____/____/____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, doravante designada simplesmente EMATER-..., neste ato representada por seu (cargo/nome) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da C. Identidade RG- _____ SSP/____ e do CPF _____, residente e domiciliado em (cidade/Estado): _____, endereço: _____;

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE (...)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____, sediada em (Cidade e Estado) _____, endereço: _____, doravante designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da C. Identidade RG- _____ SSP/____ e do CPF _____, residente e domiciliado em (cidade/Estado): _____, endereço: _____;

a (Fundação de Apoio): (...), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____, sediada em (Cidade e Estado): _____, endereço: _____, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu (cargo e nome) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da C. Identidade RG- _____ SSP/____ e do CPF _____, residente e domiciliado em (cidade/Estado): _____, endereço: _____;

Considerando a conveniência e necessidade de incrementarem a integração entre a Administração Pública e a iniciativa privada, em matéria de pesquisa e transferência de tecnologia agropecuária, no Município de (...) e na Região de ...);

Considerando a expectativa de resultados positivos e de racionalização de esforços, especialmente de recursos humanos, recursos financeiros e de

infra-estrutura em geral, advindos da atuação integrada dos partícipes deste Convênio, em proveito do desenvolvimento da agropecuária desse Município e dessa Região;

Resolveram celebrar o presente CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem por objeto viabilizar uma cooperação associativa entre os partícipes, com vistas à união de esforços técnicos, materiais e administrativos em proveito de objetivos de interesse mútuo, em matéria de pesquisa e experimentação agropecuárias e demais áreas afins, bem como implementação de atividades de difusão e transferência de tecnologia agropecuária, visando ao desenvolvimento desse setor no Município de (...) e na Região de (...), abrangendo precipuamente as seguintes ações básicas:

- a) promover a realização de pesquisas agropecuárias e prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades do setor agropecuário local e regional;
- b) promover a difusão e a transferência de tecnologia e a capacitação de agentes técnicos e produtores, através de métodos diversos, visando ao aperfeiçoamento das atividades agropecuárias;
- c) ampliar o intercâmbio de informações e a cooperação técnica dos organismos locais, com outras entidades especializadas do País e do exterior;
- d) estimular a participação da iniciativa privada em atividades de P&D e de transferência de tecnologia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e as atividades de difusão e transferência de tecnologia agropecuária, a serem apoiados ou promovidos por força deste Convênio, deverão ser previstos em **Planos Anuais de Ação** a serem elaborados, conjuntamente, pelos partícipes. Esses planos e, quando for o caso, as respectivas revisões deverão ser formalmente aprovados, mediante **termos aditivos** ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio e seus Planos Anuais de Ação serão implementados, em relação aos respectivos projetos ou atividades, mediante oportunos convênios ou contratos específicos, a serem negociados entre seus partícipes ou entre qualquer destes e terceiro(s), na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os municípios vizinhos ao Município de (...), especialmente os da Região (...), bem como outros órgãos ou entidades da Administração Pública e entidades da iniciativa privada poderão integrar-se ao presente Convênio Geral, em igualdade de condições, mediante assinatura de **Termo de Adesão** e desde que aceitem as cláusulas e condições ora estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os partícipes envidarão esforços visando à elaboração e aprovação do 1º Plano Anual de Ação, no prazo de (...) dias, a contar da data de assinatura do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após aprovação de cada **Plano Anual de Ação**, os partícipes envidarão esforços visando à sua ampla divulgação junto à sociedade local.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Gestão dos Trabalhos

Observadas as disposições deste Convênio, o consenso dos partícipes, traduzido nas diretrizes definidas pelo respectivo **Comitê Técnico**, doravante designado "**Comitê Técnico do Convênio Geral de Cooperação Técnica**", bem como observadas as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos convênios e contratos de implementação, incumbe à **Fundação** a responsabilidade pela gestão das atividades de proposição e de execução dos **Planos Anuais de Ação** a serem postos em prática.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações especiais

I – Obrigações comuns a todos partícipes:

Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, a:

- a) designar formalmente, cada um, um técnico, preferencialmente, de nível superior e integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal,

- os quais constituirão o **Comitê Técnico do Convênio Geral de Cooperação Técnica**, incumbido da elaboração e proposição dos Planos Anuais de Ação, bem como da coordenação e supervisão deste Convênio e dos respectivos convênios e contratos específicos dele decorrentes;
- b) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de recursos financeiros junto a entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados a incrementar a execução dos Planos Anuais de Ação, de que trata o presente Convênio;
 - c) de acordo com as respectivas disponibilidades internas, designar pessoal técnico e de apoio necessários ao adequado funcionamento de grupos temáticos de trabalho, incumbidos de auxiliar na concepção e elaboração dos Planos Anuais de Ação, obedecidas as diretrizes previamente definidas pelo **Comitê Técnico do Convênio Geral de Cooperação Técnica**;
 - d) franquear aos técnicos referidos nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula, quando envolvidos na execução de atividades relativas ao presente Convênio, a utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento e respeitadas as respectivas regulamentações internas;
 - e) comparecer às reuniões periódicas que se fizerem necessárias à solução de assuntos de interesse comum, mediante convocação do **Comitê Técnico do Convênio Geral de Cooperação Técnica** ou da maioria dos partícipes (metade mais um);
 - f) manter sigilo em relação a quaisquer informações pertinentes a direitos da propriedade intelectual em fase de obtenção ou invenção ou já conquistados, até o deferimento dos respectivos privilégios, ou em caráter permanente se não privilegiáveis, salvo em caso de tecnologia em relação à qual for estabelecido consenso formal específico pelos respectivos obtentores ou inventores quanto à sua liberação imediata ao domínio público.

II – Obrigações Específicas do MUNICÍPIO:

(...)

III – Obrigações Específicas da Embrapa:

(...)

IV – Obrigações Específicas da EMPRESA ESTADUAL:

(...)

V – Obrigações Específicas da EMATER-....:

(...)

VI – Obrigações Específicas da UNIVERSIDADE:

(...)

VII – Obrigações Específicas da FUNDAÇÃO DE APOIO:

(...)

CLÁUSULA QUARTA – Da propriedade Intelectual

Qualquer direito relativo à propriedade intelectual adveniente da implementação do presente Convênio, envolvendo invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de projetos de P&D ou de atividades congêneres, será de propriedade comum dos partícipes envolvidos na sua obtenção, na proporção da respectiva participação com aporte tecnológico e/ou esforço inventivo, formalmente identificados e reconhecidos em cláusula expressa do respectivo instrumento jurídico de implementação.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Exclusão de Partícipe

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o partícipe inadimplente ser excluído do presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ele pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Desistência de Partícipe

Qualquer dos partícipes poderá retirar-se da presente cooperação associativa quando bem lhe convier, desde que o faça, mediante comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, podendo os partícipes remanescentes, a seu livre critério, prosseguirem na execução do objeto do presente Convênio.

Subcláusula Única - Em caso de saída de qualquer partícipe ou de extinção do presente Convênio, a qualquer título, os respectivos partícipes envidarão esforços no sentido de resguardarem e respeitarem as atividades, compromissos ou segmentos do Plano Anual de Ação, que já forem objeto de ajustes de implementação (convênios ou contratos específicos), os quais prosseguirão até sua final execução, em consonância com as condições já estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado de (...), para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam resultar da execução deste Convênio e que não forem solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

A Embrapa diligenciará a publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial da União, mediante envio do respectivo extrato ao Departamento de Imprensa Nacional (DIN) com essa finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

(...)
Prefeito Municipal

(...)
Diretor-Presidente da Embrapa

(...)
Presidente da Empresa Estadual (...)

(...)
Presidente da EMATER (...)

(...)
Reitor da Universidade (...)

(...)
Presidente da Fundação de Apoio

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
End.:

1. _____
Nome:
End.:

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

(Local e data)

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA INSTITUIÇÃO E REGISTRO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

01 - Discutir a idéia de instituição de fundação de apoio à pesquisa agropecuária com pessoas e entidades públicas e privadas, interessadas no assunto, esclarecendo que a fundação é uma pessoa jurídica independente, qualificada como entidade privada.

02 - Passar uma lista para que as pessoas e entidades públicas e privadas assinem, manifestando interesse em ser instituidora da fundação e em integralizar sua quota-parte no patrimônio inicial da mesma. A lista deverá conter a qualificação de cada participante ou seja: nome completo, nº da carteira de identidade, CPF ou CNPJ, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial.

03 - Preparar uma minuta de estatuto de constituição da fundação, discutí-la e aprová-la em reunião com os instituidores. O modelo anexo poderá orientar a elaboração do estatuto.

04 - Preparar uma minuta de escritura pública de constituição de fundação, conforme modelo anexo.

05 - Apresentar, ao Curador de Fundações, no Ministério Público no Estado, as minutas de estatuto e de escritura pública para verificar se estão adequadas às exigências legais, e obter sua aprovação. Nessa oportunidade, informar-se, junto ao Curador de Fundações, sobre o capital inicial mínimo para instituição da fundação, uma vez que esse valor varia de Estado para Estado.

06 - Aceitas pelo Curador as minutas apresentadas, verificar, no Cartório de Notas, a existência de eventuais exigências para a lavratura de escritura. Cumpridas estas, proceder à lavratura da escritura pública.

07 - Providenciar a publicação no Diário Oficial da União ou Estado, do extrato do estatuto da fundação (resumo do estatuto).

08 - Convocar uma assembléia geral dos instituidores para a escolha do Conselho Curador, na forma prevista no estatuto,e lavrar a respectiva ata.

09 - Após a designação do Conselho Curador, este deverá se reunir e eleger a primeira Diretoria da fundação nos termos estabelecidos no estatuto, e lavrar a ata da reunião.

10 - Requerer ao Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos constitutivos da fundação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Escritura pública de constituição da fundação, lavrada no Cartório de Notas, em duas vias;
- b) Estatuto da fundação, devidamente aprovado pelo Curador de Fundações, em duas vias;
- c) Dois exemplares do Diário Oficial, com extrato do estatuto da fundação, publicado;
- d) Relação dos membros instituidores, com as respectivas qualificações, em duas vias.
- e) Relação dos membros do Conselho Curador da fundação, com as respectivas qualificações, em duas vias.
- f) Relação dos membros da Diretoria da Fundação, com as respectivas qualificações, em duas vias.
- g) Requerimento de registro da fundação assinado por seu representante legal, com firma reconhecida.

11 - Providenciar todos os registros legais e fiscais exigidos, como: inscrição no CNPJ, inscrição municipal, inscrição estadual, inscrição no INSS, etc.

MODELO DE ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO..... - FUND.....****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Fundação..... - FUND....., é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto, a sigla FUND..... e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º. A Fundação rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 4º. A Fundação tem sede e foro na cidade de....., Estado de, e poderá manter representações em outros municípios.

CAPÍTULO II**Das finalidades**

Art. 5º. Constituem-se finalidades da Fundação:

I - colaborar, pelos meios adequados, para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, mediante o aporte de recursos financeiros ou de qualquer outra natureza;

II - promover e apoiar atividades de capacitação e intercâmbios visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da agropecuária.

III - realizar estudos e pesquisas que atendam às necessidades do setor agropecuário;

IV - divulgar dados científicos em periódicos e revistas especializadas;

V - colaborar em programas de desenvolvimento econômico e social;

VI - propiciar condições que favoreçam a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados às atividades agropecuárias, tanto na área técnica, quanto administrativa e de apoio à pesquisa.

VII - prestar serviços técnicos e de gestão financeira a instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, relacionadas à atividade de pesquisa agropecuária.

Parágrafo único - A Fundação não visará a obtenção de lucros, nem distribuirá bonificações ou vantagens, a qualquer título, a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, destinando recursos e estrutura ao atingimento das finalidades delineadas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das atividades da Fundação

Art. 6º. Com a finalidade de atingir os objetivos definidos neste Estatuto, a Fundação desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - execução e apoio técnico, administrativo e financeiro a trabalhos de pesquisa científica e tecnológica, inerentes à sua área de atuação;

II - promoção de cursos, seminários, estágios ou outras formas de aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - promoção de eventos que proporcionem o intercâmbio de informações e a cooperação técnica com organismos especializados do País ou do exterior;

IV - negociação, mediante diferentes formas, junto às fontes de financiamento, visando à captação de recursos destinados ao financiamento de atividades de pesquisa e de transferência de tecnologia.

V - prestação de serviços técnicos diversos, tais como, treinamentos, consultorias e outros, em apoio ao desenvolvimento agropecuário da sua área de atuação.

Art. 7º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º. A Fundação terá seus participantes, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Instituidores - são pessoas físicas ou jurídicas que fizeram a doação para constituição do capital inicial e assinaram a escritura pública de instituição da Fundação;

II. Honoríficos - são pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho Curador, venham a ser incluídas nessa categoria, em razão de apoio relevante à Fundação; e

III. Colaboradores - são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Fundação

Art. 9º - Constituem órgãos da Fundação:

I - o Conselho Curador;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal

Seção I - Do Conselho Curador.

Art. 10º - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será constituído por 6 (a 8) membros, na seguinte conformidade:

I - 3 (a 4) membros escolhidos pelos instituidores entre si;

II - 3 (a 4) membros escolhidos pelos instituidores da Fundação, representantes de instituições públicas e/ ou privadas, que prestam apoio e colaboração à Fundação.

Parágrafo Primeiro - Serão escolhidos, pelo Conselho Curador, dois suplentes, que substituirão os membros, na hipótese de vacância.

Art.11º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de três (3) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art.12º - O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de três (3) anos, permitida a recondução, desde que mantida a sua qualidade de membro do Conselho Curador e, também, o seu Vice-Presidente, que substituirá aquele, nos seus eventuais impedimentos.

Art.13º - O Conselho Curador reunir-se-á , ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente.

Art.14º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros.

Seção II - Da Diretoria

Art.15º - A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor Executivo, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, designados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria da Fundação.

Art.16º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo ou, em conjunto, pelos Diretores Técnico e Administrativo.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, possuindo o Diretor Executivo o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - Será lavrada, em livro próprio, ata de cada reunião da Diretoria, devidamente assinada pelos participantes.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a seus membros, uma recondução ao cargo.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser, simultaneamente, membros do Conselho Curador, nem da Diretoria Executiva da Fundação.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, o seu Presidente e o seu Secretário. O Presidente terá a obrigação de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes a cada exercício e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros e constarão de ata ou parecer, com assinatura dos presentes.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art.18º - Compete ao Conselho Curador:

- I - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação aplicável;
- II - aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- III - deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos, propostos anualmente pelo Diretor Executivo;
- IV - deliberar sobre o relatório anual das atividades, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria em cada exercício;
- V - alterar este Estatuto;
- VI - deliberar sobre a aquisição, oneração ou gravame de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e incorporação de receitas ao patrimônio, após parecer do Ministério Público;
- VII - deliberar sobre alienação de bens, após parecer do Ministério Público e autorização judicial;
- VIII - designar, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte;

- IX - prover cargo vago da Diretoria, até o fim do respectivo mandato;
- X - destituir membros da Diretoria;
- XI - deliberar, como última instância, em recursos contra os atos da Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- XII - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas salariais da Fundação;
- XIII - determinar, ao fim de cada exercício, a parte das receitas líquidas a ser incorporada ao patrimônio;
- XIV - deliberar sobre pedidos de realocação de recursos feitos pelo Diretor Executivo;
- XV - aprovar a instalação de representação em outro município.

Parágrafo único - O Conselho Curador poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria, legalmente constituída, como assessoria às suas manifestações de espécie.

Art.19º - Compete, à Diretoria, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação e representá-la, em juízo, ou fora dele;
- II - submeter à deliberação do Conselho Curador:
 - a) projeto de Regimento Interno da Fundação;
 - b) tabelas salariais e quadro efetivo de pessoal da Fundação;
 - c) normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o mês de novembro de cada ano, e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;
 - e) o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Curador;
 - f) proposta de instalação de representação em outro município;
- III - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;
- IV - manifestar-se sobre processos de aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração e gravame de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - Todos os documentos que vinculem a Fundação, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Executivo e, conforme a natureza, a do Diretor Técnico ou a do Diretor Administrativo.

Art.20º - Ao Diretor Executivo compete:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - representar a Fundação, em juízo ou fora dele;

- III - constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor, devendo constar do instrumento respectivo, o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvos nos mandatos ad-judícia;
- IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidí-las;
- V - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- VI - movimentar contas bancárias , em conjunto com o Diretor Administrativo.
- VII - autorizar as missões , transferências, promoções, alterações salariais, pagamento de diárias e ajudas de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições;
- VIII - autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo, celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;
- IX - contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Técnico;
- X - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Parágrafo único. Em casos de impedimento eventual, o Diretor Executivo será substituído por um dos Diretores por ele previamente indicado.

Art.21º - Compete ao Diretor Técnico:

- I - orientar, supervisionar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III - assistir os supervisores ou gerentes de projetos, na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;
- IV - acompanhar e avaliar o andamento dos projetos quanto ao seu aspecto técnico;
- V - manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos executados e em execução.

Art.22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar o preparo do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

- II - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Executivo;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art.23º - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.24º - Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação, ela deverá ser representada pelo Diretor Executivo, pelos outros dois Diretores ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as operações, atividades e serviços da Fundação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da Fundação e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidos;
- II. verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa, sua escrituração e conformidade com os planos de trabalho;
- III. analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos, emitindo parecer para o Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 26º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada por seus instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo primeiro - Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo segundo - A Fundação destinará recursos para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Art. 27º. Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO VII

Da Receita

Art.28º - Constituem receita da Fundação:

I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - as rendas de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

III - as receitas provenientes da produção de bens e prestação de serviços, bem como da execução de convênios e contratos;

IV - os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertencam, cumpridas as formalidades legais;

V - outras rendas eventuais.

Art.29º - Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da Fundação podem também ser aplicados da seguinte forma:

I - na aquisição de bens móveis;

II - na aquisição de bens imóveis;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VIII

Do exercício Financeiro

Art.30º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art.31º - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art.32º - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento e o plano de trabalho poderão ser revistos e modificados durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Art.33º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, demonstrando, analiticamente, a composição de Ativo e Passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V - relatório detalhado da Diretoria, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação.

Parágrafo único - Os prazos e condições de aprovação pelos Conselhos Curador e Fiscal, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art.34º - Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e parte será lançada em seu fundo patrimonial.

Parágrafo único - O Conselho Curador fixará a parcela a ser lançada no fundo patrimonial.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art.35º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesses órgãos.

Parágrafo único - Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor Executivo.

Art.36º - Os profissionais nomeados para exercer os cargos de Diretor, poderão ser contratados pela Fundação, ou cedidos à mesma, por outra instituição.

Parágrafo único - No caso de profissional cedido por outra instituição, ficará a critério do Conselho Curador, a concessão ao mesmo, de remuneração suplementar.

Art.37º - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou participação nos resultados e seus instituidores, mantenedores, dirigentes ou empregados.

Art.38º - Os membros dos Órgãos de Administração da Fundação não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.39º - O regime de trabalho do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis de Trabalho ou o estabelecido por contrato de locação de serviços.

Art.40º - A ausência de qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa formal, aceita pelos respectivos órgãos, implicará perda de seu mandato e, conseqüentemente, vacância do cargo.

Art.41º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado com a observância das seguintes condições:

I - aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta;

- II - não contrarie as finalidades da Fundação;
- III - aprovação pelo Ministério Público.

Art.42º - Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão de no mínimo 4 membros do Conselho Curador (ou 6, conforme o número total de membros desse Conselho), seu patrimônio reverterá automaticamente à... *(nome de instituição sem fins lucrativos)*, após parecer do Ministério Público.

Art.43º - Respeitando o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art.44º - O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo de 120 (cento e vinte), dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art.45º - O Regimento Interno da Fundação regulamentará este estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art.46º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Órgãos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições de que tal direito seja reconhecido pelos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Escritura de Instituição e Constituição de Fundação de Direito Privado (modelo)

Saibam quantos esta virem que, no ano da era cristã de (ano por extenso), aos (dia por extenso), dias do mês de nesta cidade de, em meu Cartório, perante mim, escrivão, compareceram como outorgantes instituidores, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na cidade de ..., em ... (endereço residencial), portador da cédula de identidade nº ..., órgão emissor ..., Estado ..., CIC nº ... (listar todos os instituidores com a qualificação acima); como anuente ... (nome, nacionalidade, estado civil), Curador de Fundações de (cidade), residente em ... (endereço); os presentes, reconhecidos por mim como os próprios e pelas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes instituidores me foi dito que decidiram instituir uma Fundação de nome "Fundação FUND ", com sede e foro em (cidade), (estado), tendo por objetivos os seguintes: (copiar os objetivos da Fundação); que a Fundação, na consecução de seus objetivos, não visará a obtenção de lucros; que o exercício de suas atividades será regulamentado pelo seu Regimento Interno; que a Fundação tem seu prazo de duração indeterminado; que os ora instituidores atribuem como dotação inicial a importância de R\$... (por extenso), representada por ... (por extenso) UFIRs, depositada na conta nº da agência, do Banco, na cidade de, Estado Finalmente, agora revestidos dos elementos essenciais de uma fundação, querem dar corpo jurídico à Fundação e o fazem pelos seguintes estatutos: (copiar integralmente os estatutos). Em seguida, foi dada a palavra ao anuente que declarou estar de acordo com os termos que instituíam e constituíam a Fundação, porque de acordo com a legislação vigente. Dada a palavra aos instituidores, falando cada um de per si, por eles me foi dito que o primeiro Conselho Curador por eles designado é composto por: (nome e qualificação de todos os membros do Conselho Curador). Pelos instituidores e pelo anuente, perante as testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos. E, como assim me disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita, lhes li, perante as testemunhas, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com essas mesmas testemunhas, minhas conhecidas, que são (nome e qualificação das testemunhas).

Referências Bibliográficas

EMBRAPA. Fundação de direito privado: procedimentos para constituição, registro e operacionalização. **Brasília:EMBRAPA – DEC,1995. 59p**

NOLETO, M.J. Construindo parcerias. Revista Terceiro Setor, **Brasília, v.2, n.4, p.44-45, 2001.**

PAES. J.E.S. Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. **2.ed. ver. atual. e apm. Brasília: Brasília Jurídica 2000.**

PLONSKI, G.A. Cooperação empresa - universidade na Ibero - América: estágio atual e perspectivas. Revista de Administração, **São Paulo, v.30, n.2, p.65-74, abr./ jun. 1995.**

SOUSA, I.S.F.; SILVA, J.S. Parceria: base conceitual para reorientar as relações institucionais da EMBRAPA. **3.ed. Brasília: EMBRAPA - SEA, 1993. 27p (EMBRAPA - SEA. Documentos, 9)**

VILELA, M.R. Consórcio de pesquisa agropecuária: a busca de sintonia com as novas realidades. **Belo Horizonte, Epamig, 1993. 10p.**



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Secretaria de Apoio aos Sistemas Estaduais*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

